

LEI Nº 1359/2001

Autoriza a Prefeitura Municipal firmar contrato de prestação de serviços com o Banco do Brasil S.A.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e devidamente fulcrado na Lei Orgânica do Município, Art. 30, V, e pelo Regimento Interno da Casa em seu Art. 17, VIII, "d", faz saber que Câmara Municipal da Aliança aprovou e, em virtude da sanção tácita do Exmo. Sr. Prefeito, promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Aliança, por intermédio de seu Prefeito, autorizada a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com o Banco do Brasil S.A., por intermédio da Agência Aliança/PE.

Art. 2º - O contrato terá por objeto a prestação, por parte do banco, dos serviços de pagamento diversos por conta de terceiros.

Art. 3º - As cláusulas do contrato serão as que constam no Anexo I desta Lei e impressa em 04 (quatro) laudas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do contrato objeto desta Lei serão consignadas na dotação 3132.00 – outros serviços e encargos – do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de junho de 2001.

Ver. HILTON PEREIRA DE LIRA
Presidente